



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20240081
Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - EGE

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA		
1.1 Processo n.º SEI-040048/000012/2024		
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Encargos Gerais do Estado - Supervisão SEFAZ	1.3 CNPJ: 42.498.675/0001-52 (SEFAZ)	
1.4 Sigla: EGE - SEFAZ	1.5 UO/UGE: 370200/370200	1.6 Gestão: 0001
1.7 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo		
1.8 Endereço: Avenida Presidente Vargas n.º 670 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ	CEP: 20.071-001	
1.9 Telefone: (21) 2334-4502	1.10 Página Institucional na Internet www.fazenda.rj.gov.br/	
1.11 Norma de Criação: Resolução SEFAZ nº 6.098, de 04/04/2001.		
1.12 Objetivo(s) da Unidade: Execução Orçamentária, financeira e patrimonial da unidade Encargos Gerais do Estado.		
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão do exame: - Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019; - Decreto n.º 46.628, de 03 de abril de 2019; e - Regimento Interno, publicado por meio da Resolução SEFAZ n.º 48, de 18 de junho de 2019, que de acordo com seu Art. 5º do Anexo VI, esta UG está sob as atividades da Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais - COEOGEE.		
1.14 Função de Governo Predominante: Encargos Gerais	1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.	

1.16 Rol dos Responsáveis				
Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Leonardo Lobo Pires	5097684-2	Secretário de Estado	01/01/23	31/12/23
Ordenadores Secundários	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Stephanie Guimaraes da Silva	4412059-1	Subsecretária do Tesouro	10/01/23	22/06/23



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Bruno Schettini Goncalves	5098009-2	Subsecretária do Tesouro	23/06/23	31/12/23
Liliane Figueiredo da Silva	5010187-0	Substituta Eventual Subsecretária do Tesouro	01/01/23	31/12/23
Giovana dos Santos Itaborai	5007199-8	Subsecretária Adjunta de Finança	01/01/23	16/01/23
Daniela de Melo Faria Costa	4318621-1	Subsecretária Adjunta de Finanças	17/01/23	31/12/23
Marcos Tadeu Cavalcante da Silva	5000369-0	Superintendente	01/01/23	31/12/23
Rafael Carvalho Falcão	5109320-0	Superintendente	01/01/23	31/12/23
Leonardo Silva Carvalho	41799361-7	Superintendente	13/02/23	31/12/23
1.17 Responsáveis pela Contabilidade e pela Unidade de Controle Interno				
Demais responsáveis	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Inah Sá Barretto Paraiso Auditor do Estado - CRC n.º BA-019903/O	5006364-2	Responsável pela UCI (Auditoria Interna)	01/01/23	31/12/23
Ana Carolina Mazzotti de Oliveira Cavalcante CRC/RJ n.º 127828/O	5088588-0	Responsável pelo setor Contabilidade	01/01/23	31/12/23

Fonte: subitem 1.1.1 do Relatório 3A da PCA de 2023 da Unidade Encargos Gerais do Estado - Supervisão SEFAZ elaborado pela sua UCI

I INTRODUÇÃO

Elaboramos o presente Relatório sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão da **Unidade Encargos Gerais do Estado - Supervisão SEFAZ - EGE/SEFAZ** relativa ao exercício de 2023, unidade selecionada pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Portaria SGE n.º 07 de 10/11/2023.

Este Relatório corresponde ao item 13 (Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno), indicado na relação de documentos que devem constar na Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA da Administração Direta, a ser analisada pelo TCE-RJ no ano de 2024, referente ao exercício de 2023, de acordo com o Anexo I, da Deliberação TCE n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE n.º 311, de 06 de Maio de 2020 - Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023, e assim se torna peça integrante do Processo n.º SEI-040048/000012/2024, formalizado pela EGE/SEFAZ para fins de instrução e julgamento na forma prevista no § 2º do Art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A EGE/SEFAZ está obrigado a apresentar a PCA, nos termos da Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, do artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, da Resolução CGE n.º 223/2023, da Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020.

Os trabalhos realizados pela Equipe de Auditoria sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão têm por objetivo prioritário identificar pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão da Unidade, e assim fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante a certificação das contas. Cabendo informar, que os itens de avaliação deste Relatório se encontram na seguinte estrutura: a) por seleção própria da Auditoria Geral do Estado, em face da necessidade de acompanhamento e aperfeiçoamento de controles; e b) em atendimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, com a indicação de "Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado", constantes no Modelo 3B, da Deliberação TCE n.º 278/2017 - Portaria SGE n.º 13/2023.

Nesse sentido, inicialmente, verificamos a conformidade das peças de constituição da apresentação da prestação de contas e o cumprimento do prazo quanto ao seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado, e considerando a subordinação técnica prevista no inciso II, art.7º da Lei nº 7989/2018 combinado com demais fundamentação legal vigente, antes de prosseguir, no Relatório, com a análise dos itens indicados pelo TCE, passamos à avaliação sobre a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT; Relatório Anual de Atividades - RANAT e Relatório do Controle Interno da EGE/SEFAZ para o exercício de 2023.

Em sequência, detalhamos sobre os temas estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado para conteúdo do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, conforme o Modelo 3B, constante da Portaria SGE n.º 13/2013, prevista pela Deliberação TCE n.º 278/2017, quando utilizamos informações extraídas dos sistemas de planejamento, e financeiro-contábil; com objetivo de avaliar a execução de programas finalísticos do Plano Plurianual - PPA da EGE/SEFAZ; no âmbito dos controles internos, são efetuadas verificações relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários auto avaliativos, a fim de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão da Unidade auditada; inclui ainda entre os itens indicados pelo TCE-RJ a avaliação dos procedimentos contábeis, a fim de fornecer confiabilidade e segurança para tomada de decisão, e refletir a realidade patrimonial da EGE/SEFAZ. E neste caminho, buscamos a confirmação dos saldos existentes em 31/12/2023, de forma que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, e sejam apresentadas de acordo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

O resultado dos trabalhos se reflete nas recomendações/determinações emitidas pela AGE e pelo TCE, que são incluídas no Relatório, com o monitoramento quanto à sua implementação.

Os trabalhos foram realizados a partir do encerramento do exercício financeiro, cujos registros ocorrem no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), e os exames abrangeram a análise de documentos relativos à gestão da unidade no exercício de 2023.

Ressaltamos ainda, como limitações à execução dos nossos trabalhos, a inadequada quantidade de recursos humanos, fato este que não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

II ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pela Unidade EGE/SEFAZ, e foram conduzidos de acordo com os normativos vigentes, visando à emissão de relatório, de parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, considerando os seguintes limites de escopo:

- Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da prestação de contas pelo órgão auditado;
- Atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de ações aplicáveis ao Relatório da PCA;
- Avaliação dos itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE - Modelo 3B, da Deliberação TCE n.º 278/2017.

III METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores e às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2023, apresentada pela Unidade EGE/SEFAZ por meio do Processo n.º SEI-040048/000012/2024;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pelo órgão auditado, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários ao órgão auditado para autoavaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções; e
- as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas pelo Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ.

IV RESULTADOS DOS TRABALHOS

IV.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

IV.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a Resolução CGE n.º 223, de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, em 06/07/2023 procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pela Unidade Encargos Gerais do Estado - Supervisão SEFAZ mediante o Processo n.º [SEI-040048/000012/2024](#), e, também à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

IV.1.1.1 Instrução Processual

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, que deve estar aderente aos requisitos exigidos pela legislação, em especial o ANEXO I e Modelos, Portaria SGE n.º 13/2023 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, verificamos que a documentação legal atendeu a citada legislação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

IV.1.1.2 Prazo de Encaminhamento para a AGE

Os Encargos Gerais do Estado - Supervisão SEFAZ encaminhou a documentação da PCA do exercício de 2023 para esta AGE cumprindo o prazo previsto na Resolução CGE n.º 223/2023.

IV.1.2 Atuação da Unidade de Controle Interno

IV.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT

O PLANAT tem instruções nas Resoluções CGE n.º 53, de 09 de março de 2020 (ANEXO I – MODELO PLANAT) e n.º 70, de 23 de dezembro de 2020 quanto à sua *elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental* (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

A EGE/SEFAZ encaminhou seu PLANAT, por meio do Processo n.º SEI-040077/000179/2022, com registro do ingresso na Auditoria Geral do Estado, em 26/12/2022.

O PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações, que permite avaliar o processo de gestão do órgão e o monitoramento e aprimoramento de suas atividades; e a ausência de atendimento e a inobservância às importantes recomendações e orientações estabelecidas pelo Órgão Central de Controle comprometem o resultado da gestão da EGE/SEFAZ.

Em nossa análise, constatamos que não compõe o PLANAT da EGE/SEFAZ o PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA e as ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES, itens 3 e 7 do PLANO ANUAL DE AUDITORIA, ANEXO I da Resolução n.º 53/2020.

Em retorno, por meio do SEI 46626090, acusamos o recebimento do PLANAT/2023 da EGE/SEFAZ, e informamos sobre as situações verificadas, que mostraram a necessidade de alinhamento do referido PLANAT com a Resolução CGE n.º 53/2020, e o art. 5º da Resolução CGE n.º 70/2020, e ainda complementamos com a proposta de itens adicionais, visando à correção dos riscos e fatos apontados nas notas técnicas e nos relatórios de auditoria previstos na Resolução CGE n.º 123/2022.

Diante do exposto, **SUGERIMOS** à Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ a necessidade da observância aos normativos legais a fim de alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle e também reforçamos a necessidade de contemplar nos planos de auditoria da EGE/SEFAZ o PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA e as ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES, itens 3 e 7 do PLANO ANUAL DE AUDITORIA, ANEXO I da Resolução n.º



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

53/2020, a Resolução CGE n.º 70/2020 e demais normas complementares em vigor.

IV.1.2.2 Relatório Anual de Atividades - RANAT

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria, constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pela Resolução CGE n.º 70/2020.

O RANAT da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ foi encaminhado à CGE-RJ, por meio do Processo SEI-040077/000179/2022 (Doc. n.º 66280236), com observância ao estabelecido nos normativos vigentes.

Assim, tendo em vista que as ações da AGE visam aprimorar e garantir a gestão da Administração e o maior alinhamento com os preceitos legais, o monitoramento das Recomendações de exercícios anteriores EGE/SEFAZ que estão registradas no SIAUDI-RJ está contemplado no subitem 1.2 "Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores" do item 1. "Atos de Gestão" do Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno da EGE/SEFAZ, considerando o conteúdo de referência previsto no **Modelo 3A** da Deliberação TCE n.º 278/2017, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.

IV.2 ANÁLISE DOS ITENS CONSTANTES DO MODELO 3B - ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE Nº 278/2017

IV.2.1 PLANO PLURIANUAL (PPA) E ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Este ponto se encontra definido no item "1.1 PPA e LOA", do "Modelo 3B - Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado - AGE", da Portaria SGE n.º 13/2023, em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

A fim de realizar as ações necessárias para alcançar os objetivos desta análise, que corresponde à avaliação sobre o cumprimento de metas relacionadas à execução da LOA em compatibilidade com os objetivos estabelecidos no PPA, a Auditoria Geral do Estado solicitou à ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - UG 370200, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, por meio do Ofício Circular CGE/CHEGAB n.º 5 de 06/03/2024, Processo n.º SEI-320001/000377/2024, o preenchimento de Questionário, no SIAUDI II, e com base nas respostas apresentadas à CGE/AGE, a Equipe de Auditoria, utilizando-se também do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO).

Destacamos que a EGE/SEFAZ se de despesas de caráter obrigatório, portanto não foi contemplada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

com Programas Finalísticos, conseqüentemente não existem Ações, Metas Físicas e Metas Financeiras definidas nos instrumentos de planejamento. Tal fato ocorre, pela Unidade possuir como principais atribuições a execução das ações referentes ao serviço e refinanciamento da dívida interna e externa, às transferências constitucionais ou decorrentes de legislação específica (que não contribuem para a consecução dos objetivos dos demais tipos de programas) e aquelas relativas a outros encargos especiais, e à reserva de contingência.

Sobre os aspectos relacionados aos programas executados pela EGE-SEFAZ seguem os principais comentários:

IV.2.1.1 Execução Orçamentário-financeira Geral da UG

A fim de avaliarmos a execução orçamentário-financeira em 2023 elaboramos a tabela que segue:

Tabela nº 1
Execução Orçamentário-Financeira Geral - UG 370200
Exercício de 2023

Programa	Dotação Atualizada (R\$)	%	Despesas Empenhadas (R\$)	%	Despesas Liquidadas (R\$)	%	Despesas Pagas (R\$)	%
0000 - Encargos Especiais do Estado	3.377.079.726,75	67,10%	3.162.854.110,98	66,22%	3.162.854.110,98	66,22%	3.291.133.354,76	67,11%
0002 - Gestão Administrativa	1.653.053.744,34	32,85%	1.613.233.540,66	33,78%	1.613.233.540,66	33,78%	1.613.233.540,66	32,89%
9999 - Reserva de Contingência	2.500.000,00	0,05%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
	5.032.633.471,09	100,00%	4.776.087.651,64	100,00%	4.776.087.651,64	100,00%	4.904.366.895,42	100,00%

SIAFE-Rio / SEFAZ-RJ

O Programa 0000 - Encargos Especiais do Estado representou aproximadamente 67,10% do total executado na UG conforme Tabela 2 - Execução Geral da UG370200.

Destacamos que do total das Despesas Pagas, o montante de R\$ 216.022.020,39, se refere a Despesas de Exercícios Anteriores, correspondentes ao RP Pagos.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

IV.2.1.2 Execução dos Programas finalísticos

Com base no relatório extraído do FLEXVISION/SIAFE-Rio verificamos a execução dos Programas indicados na Tabela nº 2.

Os programas são constituídos por ações, operações estas necessárias para se alcançar o seus objetivos.

A seguir apresentamos o resultado obtido na execução do orçamento da Unidade Orçamentária ECG SEFAZ:

Tabela nº 2
 Execução dos Programas - UG 370200
 Exercício de 2023

Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Desp. Autorizada	Desp. Empenhadas	Crédito Disponível	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
0000 - Encargos Especiais do Estado	2889 - Contribuição Regime Previdência Servidores ALERJ-TCE-TJ-MP	5.000,00	5.000,00	900,00	-	900,00	-	-
0000 - Encargos Especiais do Estado	0765 - Restituições Recursos de Terceiros	716.807.116,00	446.143.084,72	411.788.118,49	411.788.118,49	-	411.788.118,49	553.457.387,19
0000 - Encargos Especiais do Estado	0007 - Contribuições Obrigatórias	567.142.796,00	603.847.183,26	585.214.816,44	573.057.237,94	12.157.578,50	573.057.237,94	563.925.050,42
0000 - Encargos Especiais do Estado	0041 - Taxas e Serviços - LC 147/163	294.000.000,00	-	-	-	-	-	-
0000 - Encargos Especiais do Estado	0042 - Recomposição dos Depósitos Judiciais - LC 147/163	762.671.452,00	1.208.819.152,00	1.208.819.152,00	1.208.819.152,00	-	1.208.819.152,00	1.208.819.152,00
0000 - Encargos Especiais do Estado	0043 - Taxas e Serviços - LC 151	23.400.000,00	4.699.346,45	4.699.346,45	704.901,97	3.994.444,48	704.901,97	-
0000 - Encargos Especiais do Estado	0044 - Recomposição do Fundo de Reserva - LC 151	582.923.587,00	-	-	-	-	-	-
9999 - Reserva de Contingência	9000 - Reserva de Contingência	2.500.000,00	2.500.000,00	450.000,00	-	450.000,00	-	-
0000 - Encargos Especiais do Estado	0765 - Restituições Recursos de Terceiros	167.014.027,00	70.611.909,89	18.611.909,89	6.797.969,86	11.813.940,03	6.797.969,86	15.919.456,92



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

0000 - Encargos Especiais do Estado	0007 - Contribuições Obrigatórias	5.987.312,00	7.681.721,00	7.680.531,53	1.625.957,20	6.054.574,33	1.625.957,20	1.625.957,20
0000 - Encargos Especiais do Estado	0042 - Recomposição dos Depósitos Judiciais - LC 147/163	500.000.000,00	435.000.000,00	435.000.000,00	433.464.448,00	1.535.552,00	433.464.448,00	433.464.448,00
0000 - Encargos Especiais do Estado	0007 - Contribuições Obrigatórias	3.225.878,00	2.155.778,00	2.155.778,00	-	2.155.778,00	-	-
0000 - Encargos Especiais do Estado	0007 - Contribuições Obrigatórias	252.803.071,00	252.803.071,00	238.717.281,00	238.716.399,78	881,22	238.716.399,78	238.716.399,78
0000 - Encargos Especiais do Estado	0765 - Restituições Recursos de Terceiros	-	23.895.546,43	23.895.546,43	14.255.142,28	9.640.404,15	14.255.142,28	-
0000 - Encargos Especiais do Estado	0042 - Recomposição dos Depósitos Judiciais - LC 147/163	-	110.928.352,00	110.928.352,00	75.000.000,00	35.928.352,00	75.000.000,00	75.000.000,00
0000 - Encargos Especiais do Estado	0775 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - ART. 86 ADCT DA CF/88	-	-	-	-	-	-	1.580.719,79
0000 - Encargos Especiais do Estado	0007 - Contribuições Obrigatórias	29.188.354,00	35.938.354,00	32.680.751,32	32.680.751,32	-	32.680.751,32	32.680.751,32
0000 - Encargos Especiais do Estado	0007 - Contribuições Obrigatórias	320.228,00	320.228,00	67.943,50	46.934,22	21.009,28	46.934,22	46.934,22
0000 - Encargos Especiais do Estado	0765 - Restituições Recursos de Terceiros	-	150.000.000,00	150.000.000,00	149.743.097,92	256.902,08	149.743.097,92	149.743.097,92
0000 - Encargos Especiais do Estado	0007 - Contribuições Obrigatórias	-	24.231.000,00	24.231.000,00	16.154.000,00	8.077.000,00	16.154.000,00	16.154.000,00
Total		5.547.369.334,00	5.014.800.810,59	4.850.456.080,21	4.758.368.764,14	92.087.316,07	4.758.368.764,14	4.886.648.007,92

Fonte: FLEXVISION/SIAFE-Rio

Na Tabela anterior não foram incluídas os valores referentes ao Programa 0002- Gestão Administrativa.

O relatório gerencial "01.1.2 - Execução Orçamentária da Despesa por UO, UG, Fonte, Função, Ação, Programa e PT - Acumulado Até 13/2023, extraído do FLEXIVISION, possibilita obter informações mais detalhadas sobre este subitem.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

IV.2.2 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, instituídos pela Unidade

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do “Modelo 3B” da Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

Ambiente de Controle - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

Avaliação de Riscos - informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

Atividades de Controle - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

Informação e Comunicação - se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos; e

Atividades de Monitoramento - procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia COSO, elaboramos 2 (dois) questionários (de autoavaliação), a fim de obter o panorama do Controle Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

O questionário “Controle Interno - Coso”, composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual.

O questionário “Bens”, com 17 questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do controle interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório. De acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado - média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria - média (3 a 3,4)
- Melhorias são Necessárias - média (2 a 2,9)
- Muitas Melhorias são necessárias - média (1 a 1,9)

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, e houve também comunicação pelo OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB N.º5, de 06/03/2024 (Doc. SEI n.º 69792542), constante do Processo SEI n.º 320001/000377/2024, sugerindo o preenchimento dos questionários pela alta administração e, conjuntamente por pessoas chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) até 30/04/2024.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens IV.2.2.1 e IV.2.2.2 deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que merecem atenção por parte do Órgão. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

IV.2.2.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo do Órgão foi disponibilizado o questionário Controle Interno - COSO, para a autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem IV.2.2.

A EGE-SEFAZ atendeu à solicitação desta AGE, encaminhada por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB N.º5/2024, efetuando o preenchimento do questionário "Controle Interno - Coso", no módulo "Questionários", do sistema SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas, com resultados tabulados e, por fim, ranqueados de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos administrativos, de acordo com os parâmetros mencionados no subitem IV.2.2 deste Relatório de Auditoria.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, a EGE-SEFAZ obteve a média geral de **3,57**, se classificando como um órgão "**Bem Controlado**" (**3,5 a 4**), cujos processos são concebidos adequadamente e/ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas, mas são menores.

Apresentamos a seguir as **8 questões**, dentre as 30, que obtiveram as menores pontuações na autoavaliação do Órgão, sendo 5 com nota 3 e 2 com nota 2, e 1 com nota 1, correspondendo respectivamente a 20,00%, 6,67% e 3,33% do universo analisado, dando conhecimento sobre as fragilidades reconhecidas pela própria EGE-SEFAZ, que apresentam necessidade de execução de ações e medidas para a modificação do contexto retratado, a fim de produzir melhoria e fortalecimento do Controle Interno Administrativo:

Questionário Controle Interno - Coso			
"Ambiente de Controle Interno"			
Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 2: O órgão/entidade definiu sua missão, visão e valores e elabora o seu Planejamento Estratégico?	"Se a unidade não elaborou Planejamento Estratégico, definiu, ou não, sua missão, visão e valores, mas tem a intenção ou está em processo de elaboração."	"A unidade está em fase de elaboração do Planejamento Estratégico e já divulgou sua missão, visão e valores na intranet da SEFAZ."	2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Questão 4: Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?	“Não existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores.”		1
“Avaliação de Risco”			
Questão	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 10: As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades?	“Algumas delegações de autoridade e competência estão acompanhadas de definições claras das responsabilidades.”		3
Questão 12: É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna e externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los?	“A unidade diagnostica os riscos, identifica a probabilidade desses riscos, mas algumas vezes usa meios para mitigá-los.”	“A Unidade está em fase de implementação da Gestão de Riscos”	3
Questão 13: Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão?	“Apenas alguns riscos identificados são tratados numa escala de prioridade, gerando assim informações distorcidas à tomada de decisão.”	“A Unidade está em fase de implementação da Gestão de Riscos”	3
Questão 14: A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?	“A avaliação de risco, na Unidade, é um processo que está em fase de construção.”		2
Questão 15: Quem monitora ou gerencia os riscos da Unidade?	“Os riscos são levantados formalmente, entretanto, raramente, são monitorados ou gerenciados pela Controladoria ou Auditoria Interna ou um setor específico.”	“A Unidade está em fase de implementação da Gestão de Riscos, ainda não chegou na fase do monitoramento.”	3
“Atividade de Controle”			
Questão	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Questão 21: Existe adequada segregação de funções nos processos do órgão/entidade, ou seja, separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização?	“Existe segregação de funções nos processos do órgão/entidade, mas algumas vezes por impedimento (férias, licenças, etc.) um servidor pode executar duas atividades.”		3
“Monitoramento”			
Questão	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 30: O sistema de controle interno da unidade é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo?	“Concordo”		3

As deficiências impeditivas de amadurecimento do Controle Interno Administrativo identificadas pelas respostas com nota 1 (questões 4) e 2 (questões 2 e 14) serão motivos de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

SUGERIMOS à EGE-SEFAZ adotar medidas em busca do amadurecimento do Controle Interno relacionados as questões que impactaram no resultado apresentado neste subitem **IV.2.2.1**.

IV.2.2.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

Com o objetivo de verificar o grau de amadurecimento do controle interno relacionado à gestão dos Bens Móveis, foi disponibilizado o questionário Bens para autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem IV.2.2.

A EGE-SEFAZ atendeu a nossa solicitação apresentando os esclarecimentos transcritos a seguir:

Por meio do despacho SEFAZ/COOEGOE, documento SEI 72896625, a seguir transcrito, foi informado pelo Superintendente responsável pela UG 370200, que tal questionário não se aplica à UNIDADE:

“À SUBAFIN,

Trata o p.p. de Correspondência Interna CI SEFAZ/AUDINT Nº11 (70554597) inaugurada pela Auditoria Interna desta SEFAZ, com o fito de requerer às Unidades Orçamentárias vinculadas à Subsecretaria do Tesouro informações referentes ao Ofício Circular CGE/CHEGAB Nº 5, de 06 de março de 2024, quais sejam:

1) Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA/LOA, index 70556135; 2) Diretas e Indiretas (Avaliação Contábil - não alcança o RJPREV), index 70556154; e 5) **COSO - Bens (avaliação de controles internos relacionados aos bens móveis)**, index 70555285.

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quanto aos itens 2) e 5), não configuram como escopo desta Unidade, não havendo, portanto, competência para o preenchimento das referidas planilhas. Mais uma vez reiteramos o papel desta Unidade Orçamentária “Encargos Gerais do Estado sob Administração da SEFAZ” que em suas atribuições não possui o condão de estabelecer contratos de aquisição de bens móveis ou itens similares, devido a especificidade. Além disso, as ações orçamentárias constantes deste Unidade não preveem nenhum espaço que permita a execução de despesas objeto dos questionamentos de número 2) e 5).

Isto posto, em vista das informações aqui prestadas, sugerimos a devolução do p.p. à SUBCINT, com vistas à CGE, a fim de que se elucide a natureza da Unidade Orçamentária 37020 e suas competências formais. Os presentes esclarecimentos têm por finalidade contribuir para a eficiência dos procedimentos relativos ao preenchimento de relatórios e demais obrigações, no que diz respeito à Prestação de Contas e instrumentos congêneres de Auditoria, evitando retrabalho ou o preenchimento de uma profusão de relatórios com a informação “Não se Aplica”.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024

TADEU CAVALCANTE

Superintendente de Gestão das Obrigações

Desta forma, observando a natureza da **Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - EGE-SEFAZ**, consideramos **NÃO APLICÁVEL** a avaliação deste subitem.

IV.2.3 Avaliação da Confiabilidade e da Efetividade dos Controles Internos Relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios Financeiros

Este subitem foi definido pelo item 1.3 -, do “Modelo 3B”, Portaria SGE nº 13 de 05/12/202, em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com a 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público. Tendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP),



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

em função da atualização dos anexos da Lei.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 - Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2023, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, conforme Art. 4º da Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, e comunicação mediante por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5, de 06/03/2024 (Documento SEI n.º 69792542), constante do Processo n.º SEI-[320001/000377/2024](#), elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo Processo de prestação de contas SEI-040048/000012/2024, também extraímos as informações disponibilizadas pelo Órgão no SIAUDI-RJ, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE, avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

IV.2.3.1 Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário

Uma das práticas, que a Auditoria Geral do Estado tem adotado para avaliar o sistema de auditoria dos órgãos e entidades, consiste no Questionário, formulado com perguntas claras e objetivas que evidencia se o ambiente de controle interno existente pode assegurar que as informações registradas pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Contabilidade sejam fidedignas, livres de distorções, e em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Na análise das 34 respostas ao questionário apresentadas no SIAUDI-RJ verificamos a totalidade das respostas como “N/A (Não Aplicável)”, entretanto temos conhecimentos que demonstrações contábeis são geradas, resultantes das atividades desempenhadas pela EGE/SEFAZ, desta forma há de se estranhar respostas selecionadas como “não aplicáveis”, considerando até mesmo as diversas recomendações, de aspecto contábil, emanadas pelo Controle Interno/SEFAZ, e também os comentários desta Equipe de Auditoria no subitem “IV.2.3.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2023 neste Relatório de Auditoria”.

Cabe ao setor responsável da EGE/SEFAZ o dever de responder as perguntas como: “SIM”, “NÃO” ou “N/A (Não Aplicável)”, conforme for o caso, uma vez que entendemos suas aplicações à EGE-SEFAZ na maioria das perguntas.

É relevante para o resultado fidedigno das informações contábeis o Órgão garantir o atendimento às solicitações da AGE, à legislação e normas em vigor; devendo ainda observar todos os acontecimentos que impactam a adequada compreensão dos demonstrativos; e, assim, as questões com respostas “não aplicáveis”, sem justificativas, prejudicam as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à avaliação do sistema de controle interno sob o aspecto contábil, afetando e comprometendo o trabalho da Equipe de Auditoria da AGE, e incidirão em **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

SUGERIMOS à EGE-SEFAZ ao responder o Questionário sobre o aspecto contábil atentar para que conste justificativas, se for o caso, no campo “Observação Geral” para seleção “**negativas ou não aplicáveis**”, ou caso já se encontre em elaboração do relatório de Notas Explicativas, identificar o item correspondente nesse campo.

IV.2.3.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento “Declaração do Responsável pelo Setor Contábil” (SEI n.º 67131463), que instrui o presente Processo, e corresponde ao Modelo 4, Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023 (DORJ de 11/12/2023), Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e destacamos que não foi discriminada qualquer informação em Notas Explicativas, em função de não apresentar “constatação” “**Não**” em relação às “descrições”.

Destacamos a seguir, a conclusão sobre as demonstrações contábeis apresentada pelo respectivo responsável:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

(...)

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras.

A fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno do EGE-SEFAZ têm alcançado resultados para que sejam fornecidas informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade procedemos à análise do Relatório da Unidade de Controle Interno (SEI n.º 72076622) e Parecer do Controle Interno (SEI n.º 72075985), conforme segue:

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(...)

4.5 "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".

Situação encontrada: A Unidade Gestora não encaminhou o extrato da conta bancária no Bradesco S.A., n.º 10286, limitando a análise do item.

(...)

Verificamos que o grupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa, em 31/12/2023, apresentou o saldo no valor de R\$ 685.306,18, composta pelas seguintes contas:

(...)

A conta contábil 111122006 - Limite de Saque Sujeito a Liberação, são compostas pela Conta Única do Tesouro - CUTE, administrada pelo Tesouro Estadual.

A conta contábil 111122003 - Valores a Receber por Arresto é composta pela conta bancária do Bradesco S.A. n.º 10286 e apresenta, no Balancete, o saldo de R\$ 386.114,07. Como já explicado anteriormente, trata-se de um valor arrestado e está registrado no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Balancete como uma direito a receber.

Os saldos nas contas elencadas, necessitam de regularização que está sendo conduzido em processo próprio, SEI-040077/000056/2023.

(...)

5. GESTÃO CONTÁBIL - PATRIMONIAL.

5.1 Restos a pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.

Situação Encontrada: Conforme já foi mencionado no item 3.5 deste Relatório, não houve inscrições em Restos a Pagar Não Processados, no exercício de 2022, para unidade em pauta. Assim sendo, este tópico versará apenas sobre os Restos a Pagar Processados.

(...)

Realizamos a verificação, através de algumas amostras de processos de pagamento de RP e observamos que a competência informada nas Programação de Desembolso 2023PD00112 e 2023PD00853 não guarda paridade com a competência da realização da despesa, em atendimento ao princípio contábil de Regime de Competência, conforme apontado nas figuras a seguir:

(...)

Portanto a competência a ser informada nos documentos de pagamentos é a competência da despesa realizada, não importando o momento do pagamento, mas sim sua realização.

RECOMENDAÇÃO 01: Que, nas próximas Prestações de Contas, o setor competente realize o preenchimento na Programação de Desembolso de acordo com a competência de despesa atendendo ao Regime de Competência.

(...)

6. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.

6.1 Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal.

Situação Encontrada: Por se tratar de uma unidade de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

controle de despesas específicas do Tesouro Estadual, não tendo atividades de secretaria, as obrigações com pessoal são oriundas de pagamentos determinadas ao Estado por acordo ou decisão judicial.

Observamos a existência de valores retidos na conta contábil RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS - 218810101, no valor de R\$ 4.072,85, referente aos exercícios 2001, 2014 e 2023, assim como na conta INSS - 218810102 no valor de R\$ 1.339,78, referente ao exercício de 2014.

Com base no exame de documentos fornecidos pelo setor de Contabilidade da EGE-SEFAZ, por meio dos Modelos 6 e 7 - demonstrativos das contribuições RPPS e RGPS, index [67130142](#) e [67131545](#), e da análise da conta contábil 218810101 - Retenções Sobre Vencimentos e Vantagens - RPPS, do exercício 2023, verificou-se a ocorrência de contribuições, referentes aos meses de janeiro a outubro, efetivamente repassadas.

No modelo 6 de contribuições repassadas aos RPPS ([67130142](#)), exercício de 2023, é possível observar o total devido de R\$ 3.168,65 e o total repassado de R\$ 2.464,58, restando o saldo de R\$ 704,07, referente a proventos de aposentadoria de competência novembro, dezembro e Parcela 13º/2023.

Evento Subsequente: Em 16/05/2024, verificamos que foi pago o saldo de R\$ 704,07 de RPPS, restando pendentes os valores referentes aos exercícios de 2001 e 2014 nas contas contábeis 218810101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS e 218810102 - INSS.

Já em relação ao Demonstrativo da Contribuições (Servidores e Patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS, referente ao Modelo 7 do Anexo 1 ([67131545](#)), não houve informações aplicáveis, guardando paridade com a ausência de registro contábil no SIAFE

Tais registros, se exigíveis, terão incidência de multa e juros, o que deve ser esclarecido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAÇÃO 02: Que o setor contábil, verifique a possibilidade de regularização dos saldos de exercícios anteriores.

(...)

9. BASE DE OPINIÃO.

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela UGE Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ, em 31/12/2023, refletem o desempenho consolidado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do RJ, configurando sugestão de **REGULARIDADE**, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** consignadas.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, e, por isso, a opinião aqui emitida, não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que novos fatos poderão requerer outros exames, e, se for o caso, a apuração de responsabilidade.

PARECER N° **3/2024/SEFAZ/AUDINT**
PROCESSO N° SEI-040048/000012/2024
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PCA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
UNIDADE GESTORA 370200 - ENCARGOS GERAIS DO
ESTADO - SEFAZ

Após análise e avaliação da gestão da UG Encargos Gerais do Estado - Sob a Supervisão da SEFAZ (UG 370200), limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Controle Interno, documento SEI [72076622](#), referente ao exercício financeiro de 2023, expressamos nossa opinião, conforme documento previsto no Item 12 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, sendo a auditoria



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

planejada e executada, com o objetivo de obter segurança razoável de que temas e controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Controle Interno, estando em condições de ser emitido o Certificado, pela Auditoria Geral do Estado, vinculada à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Consideramos o Relatório apresentado pelo Controle Interno da EGE-SEFAZ pertinente e mostra o esforço para assegurar a fidedignidade e confiabilidade das informações contábeis, concluindo pelo Parecer Regular com Ressalva, sem prejuízo das **Recomendações**, devido às “situações” apuradas.

SUGERIMOS ao responsável pela Unidade de Controle Interno o efetivo monitoramento às recomendações e ressalvas emanadas pelo respectivo setor, a fim de se realizar o devido cumprimento, e por oportuno, acompanhar o atendimento às solicitações deste Órgão Central de Controle Interno, considerando o exposto no subitem “IV.2.3.1 Avaliação do sistema de controle interno sob o aspecto contábil mediante Questionário”.

IV.2.3.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2023

Por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - SIAFE-Rio, analisamos o Balancete da ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ - Unidade Gestora 370200, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, Mês 13, encerrado em 31/12/2023, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023, a fim de confirmar a fidedignidade dos saldos apresentados e à verificar aderência aos princípios válidos para a estrutura contábil, considerando o preconizado no MCASP e na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela 2018/NBCTSP11, de 18/10/2018.

Foram selecionadas contas contábeis com a adoção dos seguintes critérios: a) *revisão analítica*, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

significativa variação percentual; e b) *juízo profissional*, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro do que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas.

A fim de melhor compreensão sobre algumas situações verificadas em nossa análise providenciamos o encaminhamento de solicitação à EGE/SEFAZ, Processo nº SEI-320001/000983/2024, (SEI n.º 72587817), para a qual obtivemos as seguintes respostas (SEI n.º 73906664):

1.11122003 - VALORES A RECEBER POR ARRESTO

Saldo R\$ 7.015.486,08

Manifestação da Encargos Gerais/SEFAZ

A existência de saldo nesta conta é oriunda de Mandado de Arresto realizado em 2016 pelo Poder Judiciário, MANDADO 003/2016 PROC. 0016267-86.2016.8.19.0000 conforme a OB de Transferência 2016OB01389 [74008886](#). Nesse sentido, foram feitos os procedimentos contábeis relativo ao Tesouro Estadual à época, restando ainda a regularização desse saldo nas contas do Ativo da UG 370200.

Foi verificada emissão de Guia de Recolhimento no exercício de 2016 (2016GR00001 - [74007928](#)), na importância do saldo existente à conta. Contudo, a operação contábil, descrita em Ofício Circular GAB/CGE nº 004/2018 [74009157](#), evidencia a necessidade de emissão de Programação de Desembolso de Transferência, a ser realizada pela UG 999900, para a recomposição financeira das Unidades Gestoras afetadas pelo arresto de contas próprias. Essa PD sensibilizaria, então, a conta do ativo da UG Arrestada originalmente (111122003 - VALORES A RECEBER POR ARRESTO) e regularizar-se-ia o saldo existente à conta da 370200, como pode-se depreender do quadro indicado no referido Ofício:

Item "Orientações sobre a devolução dos recursos para as UG's afetadas pelo Arresto", constante às fls. 10, do Ofício Circular GAB/CGE nº004/20218, disponível em <https://portal.fazenda.rj.gov.br/contabilidade/circulares/>, Acessado em: 04/05/2024

Entretanto, não foi possível encontrar PD de Transferência com esse objetivo e valor nos exercícios subsequentes, motivo pelo qual explica-se ainda a permanência desta importância como ativo do EGE/SEFAZ.

Diante disso, a fim de solucionar a questão, foi solicitada internamente à SUPCONC a realização das tratativas junto à SUPCOMF, setor responsável pela UG



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

999900 - Tesouro Estadual, para a devida regularização de valores, ou verificação da necessidade de realização de AJEA ([74007896](#)).

2. 113810116 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO A RECEBER

Saldo: R\$ 804.042,78

Manifestação da Encargos Gerais/SEFAZ

No caso das Operações de Crédito a Receber, em primeiro plano, é oportuno evidenciar a separação das Unidades Gestoras da Unidade do Tesouro Estadual, efetivada no Orçamento de 2023, entre UO 37020 - EGE/SEFAZ; UO 37030 - EGE/PRECATÓRIOS - RPV e UO 37050 - DÍVIDA PÚBLICA. Essa segregação teve por objetivo tornar a execução orçamentária mais transparente e eficiente, tendo em vista a natureza de cada despesa alocada nas Unidades Orçamentárias, e pode ser conhecida a partir do processo [SEI-040047/000661/2022](#), que detalhou tais operações.

Contudo, nessa transição de contas, ativos e passivos referentes a cada uma das Unidades e suas responsabilidades, pode-se apreender que a Conta Contábil 113810116 não foi efetivamente transferida para a UG 370500, uma vez que **consta claro sua aderência às atribuições da UG 370500**.

Com o intuito de regularizar essa pendência, foi encaminhado e-mail à área responsável para que proceda, junto à SUBCONT, a devida regularização e transferência das contas, juntamente com os seus documentos comprobatórios ([74007896](#)).

3. 213111201 - FORNECEDORES E CREDORES - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM

Saldo: 7.05.486,08

Manifestação da Encargos Gerais do Estado/SEFAZ

Foi verificada a existência de saldo nesta conta, oriunda de obrigação do ERJ em recompor aos municípios a transferência dos impostos ICMS e IPVA não repassados em anos anteriores à 2010, objeto de determinação do Governador do Estado, por meio de Decreto Estadual nº 42.516/2010. O normativo estipulou o pagamento desta obrigação em 5 (cinco) anos, em cronograma, com valores por Municípios.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Foram identificadas Nota de Liquidação (2013DL00962) e Ordens Bancárias (2013OB00885 e 2013OB00884) no valor do referido saldo. Dessa forma, foi solicitado à SUPCONC análise atinente aos saldos e sua possível regularização junto à SUBCONT, uma vez que à época podem não ter refletido no passivo em questão. ([74007896](#))

4. 213111202 - FORNECEDORES E CREDORES - DEC 40.874/2007

Saldo: R\$2.533.465,22

Manifestação da Encargos Gerais do Estado/SEFAZ

Foi verificada a existência de saldo nesta conta, oriunda de obrigação do ERJ cuja despesa refere-se à Restos a Pagar Processados de 2006 ou anos anteriores, objeto de determinação do Governador do Estado, por meio de Decreto Estadual nº 40.874/2007 ([74008530](#)). De forma contextual, esse Decreto constituiu iniciativa do Poder Executivo em diminuir os estoques de RPs à época, com medidas de parcelamentos e cronogramas de pagamentos, conforme o valor das obrigações constituídas.

O referido diploma legal vislumbrou que os credores que possuíam obrigações inadimplidas inscritas em restos a pagar processado em 2006 e exercícios anteriores, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) teriam seus créditos pagos em parcela única no exercício de 2007; para os credores que tivessem valor superior a essa importância, o saldo seria quitado em até quatorze parcelas semestrais não inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A Resolução SEFAZ nº 73, de 01 de outubro de 2007, regulamentou o Decreto nº 40.874/2007. (SOUZA, Ana Cecília. Restos a Pagar: a última fronteira da transparência. . Revista TCE-RJ, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1 e 2, p.

68 - 83, jan. / dez. 2010. Disponível em:

<<https://www.tce.rj.gov.br/documents/454798/47907207/Restos%20a%20Pagar%20-%20Ultima%20Fronteira%20da%20Transpar%C3%Aancia%20-%20202.pdf>

df>; Acessado em 04/05/2024)

Os saldos de RPP são prescritos a partir de 5 anos e, ainda que se considere o novo fato gerador desta despesa o seu reconhecimento pós Decreto 40.874/2007, é razoável considerar que não podem mais constituir passivo exigível do ERJ, tendo o lapso temporal grande decorrido. Ao passo que, ao consultar o site da Receita Federal do Brasil, dos 5 (cinco) Credores identificados na Conta Contábil, 2 possuem seus



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CNPJs baixados, 1 inapto e apenas como 2 ativos ([74007944](#)).

Diante deste contexto, foi solicitada junto à SUPCONC análise e providências cabíveis quanto à possível baixa deste passivo por meio de AJEA, conjuntamente à SUBCONT, para verificação das rotinas contábeis pertinentes para o caso. ([74007896](#)).

5. 218810104 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Saldo: R\$ 15.617.185,08

Manifestação da Encargos Gerais do Estado/SEFAZ

Dos saldos de 2016 à 2023

Tratam-se os saldos desta conta de retenções do Imposto de Renda Sub Júdice relativos à Folha de Pagamento mensal dos beneficiários e pensionistas do PREVI-BANERJ, identificado a partir do CG0006430 no SIAFE-Rio.

De forma compreender a existência desses saldos à conta, foram verificados os controles internos desta COEGOE e identificados **saldos residuais** entre as despesas identificadas nas Folhas de Pagamentos mensais, encaminhadas pelo setor de Recursos Humanos desta SEFAZ (EQPREVI/SUPRH), e o efetivos valores informados em processos administrativos específicos de que tratam o Imposto de Renda Sub Júdice, com as devidas Guias e solicitações de Pagamento. Dessa forma, no momento da liquidação da folha de pagamentos, dentro do mês de competência, é informado um valor previsto para essa despesa que, no mês subsequente, rotineiramente é inferior ao valor identificado no momento da liquidação.

Essas diferenças, mês a mês, ao largo dos exercícios financeiros, compuseram este saldo evidenciado no Balancete. Em razão de serem valores referentes à processos judiciais em curso, não há como esta COEGOE proceder qualquer regularização destes saldos sem a orientação formal das áreas envolvidas, uma vez que os valores podem constar em decisões de juízo futuramente.

Nesse sentido, formulamos consulta ao setor responsável (EQPREVI) para análise e posterior manifestação quanto à manutenção ou possibilidade de regularização dos saldos deste passivo ([74007896](#))

Dos saldos de 2012 à 2015

Os referidos valores tem como identificação o Credor: PJ999999 - Não



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

identificado e inscrição na FR 9999 - Indefinida, em razão de serem saldos migrados do SIAFEM.

Nesse momento, procedemos ainda na identificação desses saldos, em virtude da inexistência de informações mais específicas para o caso, solicitando à SUPCONC análise atinente aos saldos e sua possível regularização junto à SUBCONT ([74007896](#)).

6. 218910102 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS

Saldo: R\$ 438.913.466,99

Manifestação da Encargos Gerais do Estado/SEFAZ

Compõem os saldos nesta conta valores liquidados durante o exercício cujo objetivo da despesa está na restituição e indenização de valores à credores diversos. À título de contexto, assim como no caso do Item 7 - 218819904 - CREDITORES POR OB DEVOLVIDA, o registro de saldos à essa conta é usual em razão desta COOEGOE possuir como atribuição a restituição de valores devidos.

No caso dos passivos registrados nos anos de 2017, 2019 e 2023, pode-se verificar as seguintes situações para manutenção das obrigações:

Do Credor 00000000490695 - Banco do Brasil em 2017

Passivo registrado pelas 2018NP00927 ([74009206](#)) e 2018NP00928 ([74008922](#)), referente à Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, no valor total **R\$ 26.124.498,99** (vinte e seis milhões, cento e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) e **R\$ 9.591.946,44** (nove milhões, quinhentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), respectivamente, oriundos de restituição repasse do FUNDEB não ocorrido (Determinação nº 32 - TCE - Processo 101.576-6/17).

Foi identificado o pagamento desta obrigação, contudo, as Ordens Bancárias (2019OB02341 - [74009219](#) e 2019OB02340 - [74008572](#)) que somam os valores mencionados foram feitas no Credor CNPJ 42498675000152 - SEFAZ, não debitando corretamente do passivo reconhecimento previamente no CNPJ do Banco do Brasil.

Nesse sentido, foi solicitada à SUPCONC análise e providências junto à SUBCONT para a regularização destes valores. ([74007896](#))



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Do Credor 42498675000152 - Secretaria de Estado de Fazenda em 2017

O passivo registrado é referente à recomposição das contas B e B1. A manutenção desse saldo se justifica por força dos 14ª e 15ª Termos Aditivos no bojo do processo [SEI-040047/000388/2022](#), Promoção nº 13/2022 SEFAZ/ASSJUR/VHPS, em que mensalmente esta EGE/SEFAZ recompõe as contas B e B1, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a partir do saldo de Restos a Pagar Processados (2017NL01014 E 2017NL01013).

Dos Credores 10040573770 - Will Marcos Pessoa Ribeiro e 10530450771 - Leandro Semeao da Silva em 2019

Passivo registrado por conta de restituição de fiança criminal, efetivada pelas Programações de Desembolso (2019PD00194 [74009232](#) e 2019PD00203 [74008965](#)), contudo, com saldo retornado à conta devido à emissão de Guia de Devolução (2019GD00025 [74008978](#) e 2019GD00028 [74008973](#)) associada.

Os processos referentes a tais pagamentos constam Ofício ao Juízo solicitando novas informações pessoais e bancárias para posterior execução de restituição correta ao beneficiário. ([E-04/080/100495/2018](#) e [E-04/080/100504/2018](#)). Tendo em vista serem despesas objeto de ordens judiciais, não é possível efetivar qualquer regularização nesses saldos sem mandado do Juízo, motivo pelo qual o saldo permanecerá a conta.

Do Credor CG0005468 - Recomposição de Depósitos Judiciais em 2023

Passivo registrado por conta da 2023NP46349 ([74009247](#)), referente à Recomposição do Fundo de Reserva LC 151/17. A regulamentação da Rotina Contábil referente à Recomposição de Depósitos Judiciais encontra-se em curso, juntamente à SUBCONT e SUPCOMF, razão pela qual o passivo não foi baixado ainda. ([SEI-040047/000472/2020](#))

7. 218819904 - CREDITORES POR OB DEVOLVIDA

Saldo: 121.977,77

Manifestação da Encargos Gerais do Estado/SEFAZ

Compõem os saldos nesta conta valores devolvidos no exercício seguinte de Ordens Bancárias pagas em exercício anterior. À título de contexto, normatiza a rotina contábil desta operação a Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 005/2016



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

([74008997](#)), em especial seu item 4.1.

Em relação às atividades desempenhadas pela COEGOE e, por óbvio, da UG 370200, a devolução de saldos à conta do Tesouro e o registro desse passivo no EGE/SEFAZ se faz usual, em razão da realização de pagamentos de Restituição de Fiança/Valor Apreendido, Devolução de Caução e Restituição de Indébitos Fiscais que podem não lograr êxito quando da transmissão à instituição bancária.

O pagamento desses valores são feitos diretamente à conta do beneficiário e, em razão da instrução processual ter seu lapso temporal e a comunicação entre as partes acarretar em alguma demora, os dados pessoais ou bancários desses destinatários podem estar desatualizados, necessitando a requisição de novo contato e novos esclarecimentos.

Para esclarecimento da composição desse passivo, esta COEGOE levantou os processos físicos e/ou eletrônicos de referência, em que pode certificar-se de que no caso dos credores são Pessoas Físicas, foram requisitadas aos Juízos pertinentes ou efetuados chamamentos por Edital e similares para nova instrução processual e findar o processo de restituição devida. Contudo, perecem ainda de resolução efetiva. ([74008042](#))

No caso do Credor identificado como RP0004385 - EC 37 PRECATORIOS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (PESSOAL), assim como explicitado no item 2, é demonstrável a aderência à Unidade Orçamentária e Gestora 37030(1) - EGE/PRECATÓRIOS-RPV. Nesse sentido, foi encaminhado e-mail à área responsável para que proceda, junto à SUBCONT, a devida regularização e transferência dos saldos pertinentes à UG responsável. ([74007896](#))

8. 218920116 - RESTITUIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS AO RIOPREVIDÊNCIA

Saldo: R\$ 21.105.604,28

Manifestação da Encargos Gerais do Estado/SEFAZ

Não foi possível verificar, em tempo hábil, a natureza dos valores registrados a conta no SIAFEM (2015 - R\$ 21.105.604,28). Dessa forma, foi solicitado à SUPCONC análise atinente aos saldos e sua possível regularização junto à SUBCONT ([74007896](#))



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

9. 218920301 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS - INTRA OFSS
Saldo: R\$ 38.603.709,99
Manifestação da Encargos Gerais do Estado/SEFAZ

Compõem os saldos nesta conta valores liquidados durante o exercício cujo objetivo da despesa está na restituição e indenização de valores à credores diversos, pertencentes à estrutura da administração pública estadual.

Do Credor 030100 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

A inscrição de passivo neste Credor se deu, ao longo dos exercícios, pelos termos e acordos firmados entre o ERJ e o Tribunal de Justiça acerca de parcelamentos de aportes oriundos do FETJ ao Tesouro Estadual. No caso em tela, as primeiras Notas Patrimoniais foram identificadas em 2017 pela 2017NP00092 ([74009050](#)) e em 2018 pela 2018NP00733.

Ao longo dos exercícios, foram volumosos valores repassados ao Tribunal de Justiça, referentes a distintos parcelamentos, todos findados até o presente momento. Desta forma, será avaliado, de forma diligente, a possibilidade destes saldos serem referentes à pagamentos já efetuados que, por ventura, tenham sido empenhados a partir de passivos ainda não reconhecidos - que não debitaria, corretamente, da conta do passivo constituído nos exercícios em comento. Para isso, foi feita requisição à SUPCONC para análise e avaliação no caso desses saldos para possibilidade de regularização. ([74007896](#))

No caso dos passivos referentes à 2023, estes já se encontram baixados da conta 218920301, uma vez que as obrigações foram pagas como RPP, no mês de Janeiro de 2024 conforme as Ordens Bancárias (2024OB00022 e 2024OB00021 - [74009056](#)) e por questões sistêmicas, não produziram o débito em conta em tempo. Ao emitir nova verificação de saldo, em Maio/2024, já verifica-se o saldo zerado em ambas, estando regularizado.

Do Credor 096100 - FUNPERJ

A inscrição de passivo neste Credor se deu, ao longo dos exercícios, pelos termos e acordos firmados entre o ERJ e o Tribunal de Justiça acerca de parcelamentos de aportes oriundos do FUNPERJ ao Tesouro Estadual. No caso em tela, a primeira Nota Patrimonial foi identificada em 2017 (2017NP00086 - [74009061](#)).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Identificou-se que seu valor total foi adimplido, contudo, por força de orientação da SUNOT à época, foi incorporada a essa conta nova obrigação a partir da 2019NP01170 ([74009692](#)), no valor de R\$ 23.697,01 (vinte e três mil seiscentos e noventa e sete reais e um centavo), referente aos Juros devidos a essa transação.

10. 228910107 - OBRIGAÇÕES COM EMPRESAS ESTADUAIS

Saldo: R\$ 533.210.914,61

Manifestação da Encargos Gerais do Estado/SEFAZ

Não foi possível verificar, em tempo hábil, a natureza dos valores registrados a conta no SIAFEM (R\$ 533.210.914,61). Dessa forma, foi solicitado à SUPCONC análise atinente aos saldos e sua possível regularização junto à SUBCONT ([74007896](#)).

11. 228920301 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS - INTRA OFSS

Saldo: R\$ 89.230.769,83

Manifestação da Encargos Gerais do Estado/SEFAZ

Foi verificada a existência de saldo nesta conta, oriunda de obrigação do ERJ em recompor ao Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ - FEM/TCERJ, representado pela Unidade Gestora 026100 no SIAFE-Rio, em razão de empréstimo feito internamente no exercício de 2016, a fim de quitar as obrigações do Estado referente à alimentação de apenados (SEAP/DEGASE) em ano de aguda crise fiscal. Já em 2018, foi assinado entre as partes Termo (Instrumento de Transação para Homologação Judicial) definindo a obrigação de repasse ao FEM/TCE-RJ os valores devidos, atualizados mensalmente a partir da UFIR-RJ (Cláusula Quinta do Instrumento de Transação, Item A;B e C e § 1º e 2º).

O montante devido ao FEM/TCERJ soma o valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) - item C do Instrumento de Transação para Homologação Judicial, cujo passivo fora registrado tempestivamente nas contas 218920301 e 228920301 e periodicamente revisado, em razão do seu pagamento ou não dentro do exercício. Os procedimentos contábeis iniciais, assim como o Termo que originou a obrigação ao ERJ da recomposição, podem ser consultados no processo, disponível de forma digital no SEI-RJ ([E-04/047/100037/2018](#)).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Do passivo na Conta Corrente 2016.026100

Os valores registrados nesta conta do passivo que, no Balancete de 2023, somam a importância de R\$ 87.242.408,39 (oitenta e sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e nove centavos) são explicados pela ausência de pagamento das demais parcelas, nos exercícios de 2020 (Período de Ago-Dez); 2021 e 2022. Essa constatação pode ser efetivamente verificada nas informações extraídas no SIAFE-Rio, em que não consta Credor 026100 - FEM/TCE-RJ na execução orçamentária da UG 370200.

Os valores efetivamente pagos são encontrados nos exercícios de 2018 (Jul-Dez); 2019 e 2020 (Jan-Jul), totalizando o valor de: R\$ 74.504.549,28 (setenta e quatro milhões, quinhentos e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), que, subtraído do total do passivo original, guarda coerência com o valor remanescente à conta do passivo de longo prazo em tela.

Do passivo na Conta Corrente 2020.026100

Os valores registrados nesta conta do passivo que, no Balancete de 2023, somam a importância de R\$ 1.988.361,44 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) originam-se da 2023NP00040 ([74009313](#)), que por requisição da área COARC/SUBCONT, foi transferido da conta 218920301 (Curto prazo) para 228920301 (Longo prazo). O referido saldo é explicado pelo reconhecimento da obrigação, 2020NE00270 ([74009325](#)), cujo objetivo era reserva de dotação para o pagamento de Juros deste passivo no período acumulado de Março à Dezembro de 2020. Mensalmente, eram efetivamente pagas as parcelas dos Juros, a partir da liquidação da 2020NE00270. Ocorre que, conforme já explicitado no item 11.1, com a cessão do pagamento desta dívida, o saldo manteve-se registrado à conta.

Do novo termo de pagamento

Estão sendo envidados esforços para nova assinatura de Termo Aditivo ao Instrumento de Transação para Homologação Judicial junto ao TCE-RJ, com o objetivo de findar as parcelas devidas da restituição em comento. Nesse sentido, foi requisitada a SUPCONC para análise e providências cabíveis em relação a esse passivo, tendo como base o novo Termo Aditivo. ([74007896](#))

CONCLUSÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Isto posto, considerando as informações aqui prestadas, com intuito de elucidar e propor as medidas para regularizar, junto às áreas competentes, os saldos contábeis da UG 370200 - EGE/SEFAZ, encaminho o p.p. para consideração e análise superior e posterior encaminhamento à SUBCINT para a tramitação necessária.

IV.2.3.3.1 Achados de Auditoria

- Fragilidade no processo de monitoramento das contas contábeis, especialmente considerando o volume de contas do Passivo Circulante, com saldos expressivos, e em sua maioria, sem movimentação no exercício de 2023, demandando regularização, e ainda registros sem informação sobre a sua natureza;
- Inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, item 76, quanto à classificação no "Circulante", considerando as contas contábeis nos questionamentos 1 e 2 classificadas no Ativo Circulante, e que se apresentam com mais de doze meses sem movimentação, e sem evidências de ter alguma das características elencadas no referenciado dispositivo legal;
- Inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, item 83, quanto à classificação no "Circulante", considerando as contas contábeis, referentes aos questionamentos 3 ao 9 classificadas no Passivo Circulante, e que se apresentam com mais de doze meses sem movimentação, e sem evidências de ter alguma das características elencadas no referenciado dispositivo legal;
- Possibilidade de superavaliação no Ativo de aproximadamente R\$ 1.190.156,85, considerando que os questionamentos 1 e 2, com evidência de pendências de exercícios anteriores, e sem apresentação de regularização;
- Possibilidade de superavaliação no Passivo de aproximadamente R\$ 523.910.895,41, considerando que os questionamentos 3 a 9, com evidência de pendências de exercícios anteriores, necessitam de análise para confirmação dos respectivos saldos existentes;
- Inobservância ao disposto no item 15 da NBC TSP 11/2018, no que se refere ao Propósito das demonstrações contábeis, considerando que para os questionamentos 8 e 10, com saldos que juntos montam em R\$ 554.316.518,89, constam informação da impossibilidade de explicar sobre a natureza do registro contábil, cabendo a análise.

Diante do exposto **SUGERIMOS à EGE/SEFAZ**, sem prejuízo das recomendações e ressalvas, agilizar as análises, a fim obter registros que retratem com fidedignidade a situação patrimonial da EGE/SEFAZ.

IV.2.3.3.2 Motivações para RESSALVA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- Permanência de registros no Ativo Circulante, correspondentes aos questionamentos 1 e 2, evidenciando a inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, item 76, quanto à classificação no "Circulante";
- Permanência de registros no Passivo Circulante, correspondentes aos questionamentos 3 a 9, evidenciando a inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, item 83, à classificação no "Circulante";
- Ausência de análise, ocasionando a superavaliação no Ativo de aproximadamente R\$ 1.190.156,85, considerando que não há asseguaração para os saldos das contas contábeis correspondentes aos questionamentos 1 e 2;
- Ausência de análise, ocasionando a superavaliação no Passivo de aproximadamente R\$ 523.910.895,41, considerando que não há asseguaração para os saldos das contas contábeis correspondentes aos questionamentos 3 a 9; e
- Ausência de informação sobre a natureza dos registros correspondentes aos questionamentos 8 e 10, evidenciando a inobservância ao disposto no item 15 da NBC TSP 11/2018, no que se refere ao Propósito das demonstrações contábeis.

IV.2.3.3.3 Recomendações

Por oportuno, lembramos que as respostas às Recomendações da Auditoria no SIAUDI somente serão baixadas quando houver a integralidade do atendimento para todas as contas contábeis deste subitem **IV.2.3.3.**

RECOMENDAMOS à EGE/SEFAZ providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis referentes aos questionamentos 1 e 2, a fim de que forneçam informações fidedignas e classificação condizente com a legislação pertinente.

RECOMENDAMOS à EGE/SEFAZ providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis referentes aos questionamentos 3 a 9, a fim de que forneçam informações fidedignas e classificação condizente com a legislação pertinente.

RECOMENDAMOS à EGE/SEFAZ informar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, sobre a origem dos registros que compõem o saldo das contas contábeis correspondentes aos questionamentos 8 e 10, que montam em R\$ 554.316.518,89.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

IV.2.4 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Unidade Central de Controle Interno em prestações de contas anteriores, do “Modelo 3B”, da Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, e pode ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Em busca de verificar o grau de implementação das recomendações decorrentes da Atividade de Auditoria Governamental, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto n.º 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto n.º 48.329/2023, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022, foram incluídas no Sistema para possibilitar o monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria, devem observar a Portaria AGE n.º 21, de 08 de abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o nível de atendimento por parte do auditado, que corresponde ao “status” atualizado das Determinações e ou Recomendações emitidas pelos Órgãos de Controle, extraídos tanto sistema SIAUDI-RJ, como do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, considerando o item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023 em complemento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, demonstrados nos subitens IV.2.4.1 e IV.2.4.2.

IV.2.4.1 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ

Em relação às Determinações e ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores, conforme item 1.2, do Relatório do Controle Interno da EGE-SEFAZ, documento SEI n.º (72076622), consta a seguinte informação:

De acordo com o § 1º, do art. 4º da Deliberação TCE n.º 278/2017, apenas as unidades jurisdicionadas selecionadas terão processos de Prestação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

de Contas Anual de Gestão constituído para fins de instrução e julgamento.

Desta forma, informamos que, quanto a exercícios anteriores, a UG 370200 foi selecionada para encaminhar **apenas a PCA referente ao ano de 2020**.

Em **14/06/2023**, recebemos o **Acórdão n.º 064181/2023-PLEN**, proferido, conforme decisão do Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco, nos autos do Processo TCE/RJ 104.153-2/2021, que votou **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual de Gestão dos Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, **referente ao exercício de 2020**, dando-se Quitação Plena, aos responsáveis pela gestão, nos termos do inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, **com RESSALVAS e DETERMINAÇÕES e ARQUIVAMENTO** do processo.(grifo nosso)

Realizamos o monitoramento das Determinações exaradas pela Egrégia Corte de Contas do Estado ([SEI-040077/000128/2022](#)), conforme quadro a seguir:

Item	Ressalva	Determinação	Situação
1	1 (Questão Normativa 1.1, fls. 366/368) Ausência dos Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 1 da Deliberação TCE- RJ nº 278/2017.	1 Que nas próximas prestações de contas faça constar dos autos os Cadastros dos Responsáveis, em cumprimento ao Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.	Implementada
2	2 (Questão Normativa 1.1, fls. 371/372): Ausência do Quadro Resumo da Dívida Fundada e da Relação dos saldos em Restos a Pagar Processados, em formato PDF, exigido na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.	2 Que nas próximas prestações de contas os documentos sejam apresentados também no formato PDF, inclusive o Quadro Resumo da Dívida Fundada e a Relação dos saldos em Restos a Pagar Processados, respectivamente, conforme Modelos 8 e 9 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017. Processo nº 104.153-2/21, fls. 12.	Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

3	3 (Questão Normativa 4.3, fls. 374/375) Ausência de informações pertinentes às prestações de contas dos créditos orçamentários descentralizados no exercício (provisões concedidas), acompanhadas dos números dos processos administrativos correspondentes e da manifestação da autoridade concedente quanto à regularidade ou não da aplicação desses recursos.	3 Que nas próximas prestações de contas todas as informações pertinentes às prestações de contas dos créditos orçamentários descentralizados no exercício (provisões concedidas) sejam parte integrante dos autos, conforme item 3.7 do Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ nº 278/17.	Implementada
4	4 (Questão Normativa 5.5, fls. 242/244) Inconsistência no preenchimento do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras exigido na Deliberação TCE-RJ nº 278/17.	4 Que nas próximas prestações de contas, o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, exigido na Deliberação TCE-RJ nº 278/17, seja preenchido com informações consistentes.	Implementada
5	5 (Questão Normativa S/Nº, fls. 245/246): Ausência da avaliação do órgão de controle interno no que tange às informações quanto à regularidade dos pagamentos efetuados fora dos mecanismos da conta única do Tesouro Estadual - CUTE, bem como suas causas, e ainda, se foram precedidos ou não de autorização da SEFAZ, em desacordo com o exigido no Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.	5 Que nas próximas prestações de contas no Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ nº 278/17 conste a avaliação da Unidade de Controle Interno das impropriedades e irregularidades porventura identificadas, tendo em vista a ausência de análise para os pagamentos do serviço da dívida. Processo nº 104.153-2/21, fls. 13.	Em Implementação
6	6 (Questão Normativa 6.2, fls. 251/252): Ausência de registro quanto aos valores cancelados por prescrição no exercício, que deveriam constar no Modelo 46 elaborado pelo Jurisdicionado, em desacordo com o exigido na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.	6 Que nas próximas prestações de contas, o Modelo 46 - "Relação dos Restos a Pagar Processados Cancelados no Exercício" contenha todos os restos a pagar cancelados, inclusive por prescrição no exercício, conforme exigido na Deliberação TCE-RJ nº 278/17.	Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

7	7 (Questão Normativa 6.7, fls. 253/255): Em face de as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não abrangerem o detalhamento da composição dos ajustes de exercícios anteriores no montante negativo de R\$ 21.302.060,73, em desacordo com orientação do MCASP.	7 Que nas próximas prestações de contas as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis abranjam o detalhamento da composição dos ajustes de exercícios anteriores, em cumprimento à orientação do MCASP.	Implementado
8	8 (Questão Normativa 6.10, fls. 255/256): O saldo de restos a pagar processados evidenciado nos registros contábeis não guarda paridade com o Modelo 9 - Relação dos Saldos em Restos a Pagar Processados da Deliberação TCE-RJ nº 278/17.	8 Que nas próximas prestações de contas seja apurada a necessidade da permanência do montante inscrito em restos a pagar processados recebidos por transferência em decorrência dos Decretos Estaduais nos 40.874/07 e 41.377/08, promovendo, se for o caso, a baixa dessas obrigações. Processo nº 104.153-2/21, fls. 14.	Não se Aplica
9	9 (Questão Normativa 7.1, fl. 257): O Modelo 6 - Demonstrativo das Contribuições Devidas e Efetivamente Repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, elaborado pelo Jurisdicionado, não guarda paridade com os registros contábeis.	9 Que nas próximas prestações de contas o Modelo 6 - Demonstrativo das Contribuições Devidas e Efetivamente Repassadas ao RPPS seja preenchido e posteriormente comparado com os registros contábeis com vistas a mitigar a ocorrência de divergências entre os referidos documentos.	Implementada
10	10 (Questão Normativa 8.1, fl. 258/259): Em razão da posição patrimonial e financeira do Estado do Rio de Janeiro em 31.12.20 não estar representada adequadamente nas demonstrações financeiras consolidadas, em desacordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável.	10 Que nas próximas prestações de contas as demonstrações financeiras consolidadas representem, adequadamente, a posição patrimonial e financeira do Estado do Rio de Janeiro em 31.12.20, em cumprimento à estrutura do relatório financeiro aplicável.	Em implementação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

11	11 (Questão Normativa 9.2, fls. 261/262): Quanto às recomendações exaradas pela Unidade Central de Controle Interno nos exercícios de 2018 e 2019, constarem do relatório da Auditoria Interna da EGE-SEFAZ como não implementadas.	11 Adote medidas com vistas ao integral atendimento das recomendações emanadas pelos órgãos de controle interno em exercícios anteriores, com base no disposto no Decreto Estadual nº 46.873/19. Processo nº 104.153-2/21, fls. 15.	Implementada
12	12 (Questão Normativa 9.3, fls. 262/265): Em função da deficiência nos controles internos do órgão pela fragilidade apurada no ambiente de controle e na avaliação de riscos.	12 Adote providências no sentido de que os objetivos relacionados à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos sejam atingidos, em cumprimento à Lei Estadual nº 7.989/18.	Em Implementação
13	13 (Questão Normativa 9.3, fls. 376/379): Quanto à permanência de registros antigos e as medidas adotadas no intuito de regularizar as pendências existentes nas contas contábeis 211110327 e 213111201.	13 Intensifique esforços no sentido regularizar saldos antigos constantes nas contas contábeis RPPS - Retenções e IRFF (item 2.c, fl. 376), bem como da conta contábil 211110327 - Precatórios - Sentenças Judiciais - Saldos Migrados do Siafem anteriores a 2015 e da conta contábil 213111201 - Fornecedores e Credores - Saldos Migrados do Siafem anteriores a 2015 (item 2.d, fl. 377), nos termos do artigo 85 da Lei nº 4.320/64.	Em Implementação
14	14 (Questão Normativa 11.1, fls. 266/267): Pelo fato de as Notas Explicativas não apresentarem informações de suporte e detalhamento suficiente de itens apresentados nas demonstrações contábeis da Unidade Gestora, em desacordo com orientação do MCASP.	14 Que nas próximas prestações de contas, as Notas Explicativas apresentem informações de suporte e detalhamento suficiente de itens apresentados nas demonstrações contábeis da Unidade Gestora, em atenção às orientações do MCASP. Processo nº 104.153-2/21, fls. 16.	Não Implementado
15	15 (Questão Normativa 11.2, fls. 267): Por não constar nas demonstrações contábeis a identificação da assinatura da responsável pelo Setor Contábil, Sra. Maria das Graças Limas dos Santos, em desacordo com o art. 15 da Deliberação TCE-RJ nº 278/17.	15 Que nas próximas prestações de contas as demonstrações contábeis contenham a identificação da assinatura do responsável pelo Setor Contábil, dando-se cumprimento ao art. 15 da Deliberação TCE-RJ nº 278/17.	Implementado

Com base nas informações encaminhadas pela EGE/SEFAZ, apresentamos o quadro resumo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

quantitativo e percentual das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ, referente à Prestação de Contas exercício de 2020, com seus atuais status de atendimento:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	9	60,00%
Em Implementação	4	26,66%
Não Aplicável	1	6,66%
Não Implementada	1	6,66%
Total	15	100,00%

SUGERIMOS à EGE/SEFAZ, elaborar um plano de ação que garanta o adequado tratamento das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ, e que nas próximas Prestações de Contas informe também as providências adotadas pela EGE/SEFAZ que possam corroborar o status de atendimento das Determinações e/ou Recomendações.

IV.2.4.2 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pela Unidade Central de Controle

As Recomendações emitidas à EGE/SEFAZ, em nossos Relatórios de Prestação de Contas de exercícios anteriores, tiveram os status atualizados no módulo "Follow Up", do sistema SIAUDI-RJ, após análise da Superintendência de Gestão de Risco e Auditorias Especiais - SUPRAE, de acordo com a Portaria AGE n.º 21/2024, considerando as informações prestadas pela EGE/SEFAZ.

Destacamos a seguir as Recomendações exaradas por esta AGE nos Relatórios de Prestação de Contas de exercícios anteriores, com os status atualizados extraídos do módulo "Follow up" do SIAUDI-RJ:

PCA do exercício de 2020 - Relatório SIAUDI 14

Item	Número	Recomendação	Status
Instrução processual e prazo de encaminhamento para a AGE	786.1	que, em próximos exercícios, encaminhe para esta AGE a documentação completa da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA no prazo da norma vigente.	Não Aplicável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

Avaliação da Confiabilidade e da Efetividade dos Controles Internos Relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e de Relatórios Financeiros	787.1	efetuar análise minuciosa em suas contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade da EGE, e ainda observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, ao setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).	Não Respondida
Avaliação da Confiabilidade e da Efetividade dos Controles Internos Relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e de Relatórios Financeiros	787.2	observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.	Não Aplicável
Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela unidade central de controle interno	788.1	avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação da recomendação emanada por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno do Órgão.	Não Aplicável

PCA do exercício de 2017 - Relatório SIAUDI - 177

Item	Número	Recomendação	Status
Qualidade e Suficiência dos controles Internos administrativos	669.1	implantação da Gestão de Riscos, ainda incipiente no âmbito da totalidade dos órgãos vinculados à SEFAZ, incluindo a UGE Encargos Gerais do Estado.	Em Implementação

Diante disso, apresentamos a seguir o resumo quantitativo e percentual das recomendações e seus atuais status de atendimento:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	-	-
Em Implementação	1	20,00%
Parcialmente Implementada	-	-
Não Aplicável	3	60,00%
Não Respondida	1	20,00%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Não Implementada	-	
Total	5	100,00%

Considerando que as recomendações com status de “Não Respondida”, “Em Implementação”, “Parcialmente Implementada” e “Não Implementada”, continuarão a ser monitoradas por esta AGE, no módulo “*Follow up*” do sistema SIAUDI-RJ, pelo prazo estabelecido na Portaria AGE n.º 21/2024, **SUGERIMOS** à EGE-SEFAZ observar o disposto no art. 14, da legislação mencionada, a saber:

Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral do Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

- o 1º - A ausência de manifestação implicará a aceitação tácita do risco associado à não implementação da recomendação.

V BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a Unidade Encargos Gerais do Estado – Supervisão SEFAZ, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2023, o regular desempenho de suas atividades.

As evidências de auditoria aqui resumidas, e indicadas a seguir, são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela **REGULARIDADE**, sem prejuízos das **RESSALVAS** e **RECOMENDAÇÕES** apontadas neste Relatório de Auditoria.

RESSALVAS:

Subitem IV. 2.2.1 - As deficiências impeditivas de amadurecimento do Controle Interno Administrativo identificadas pelas respostas com nota 1 (questões 4) e 2 (questões 2 e 14);

Subitem IV. 2.3.1 - As questões com respostas “não aplicáveis”, sem justificativas, prejudicam as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à avaliação do sistema de controle interno sob o aspecto contábil, afetando e comprometendo o trabalho da Equipe de Auditoria da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

AGE;

Subitem IV. 2.3.3.2 - Permanência de registros no Ativo Circulante, correspondentes aos questionamentos 1 e 2, evidenciando a inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, item 76, quanto à classificação no "Circulante";

Subitem IV. 2.3.3.2 - Permanência de registros no Passivo Circulante, correspondentes aos questionamentos 3 a 9, evidenciando a inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, item 83, à classificação no "Circulante";

Subitem IV. 2.3.3.2 - Ausência de análise, ocasionando a superavaliação no Ativo de aproximadamente R\$ 1.190.156,85, considerando que não há asseguração para os saldos das contas contábeis correspondentes aos questionamentos 1 e 2;

Subitem IV. 2.3.3.2 - Ausência de análise, ocasionando a superavaliação no Passivo de aproximadamente R\$ 523.910.895,41, considerando que não há asseguração para os saldos das contas contábeis correspondentes aos questionamentos 3 a 9; e

Subitem IV. 2.3.3.2 - Ausência de informação sobre a natureza dos registros correspondentes aos questionamentos 8 e 10, evidenciando a inobservância ao disposto no item 15 da NBC TSP 11/2018, no que se refere ao Propósito das demonstrações contábeis.

RECOMENDAÇÕES:

Subitem IV. 2.3.3.3 - providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis referentes aos questionamentos 1 e 2, a fim de que forneçam informações fidedignas e classificação condizente com a legislação pertinente;

Subitem IV. 2.3.3.3 - providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis referentes aos questionamentos 3 a 9, a fim de que forneçam informações fidedignas e classificação condizente com a legislação pertinente; e

Subitem IV. 2.3.3.3 - informar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, sobre a origem dos registros que compõem o saldo das contas contábeis correspondentes aos questionamentos 8 e 10, que montam em R\$ 554.316.518,89.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

ALBA VALERIA ALMEIDA BARBOSA - ID: 1943925-3
Auditor do Estado

CRISTINA HELENA MARCELINO - ID: 1943973-3
Coordenador

EDMILSON DE ARAUJO MARQUES - ID: 1931476-0
Auditor do Estado

EDUARDO LURNEL GONCALVES - ID: 1943013-2
Auditor do Estado

JOEL FERNANDES BARBOSA ID-1943073-6
Auditor do Estado

OTILIA CUSTODIO FERNANDES - ID: 1942901-0
Auditor do Estado

SHIRLEY BENTO DE SOUZA - ID: 2035104-6
Auditor do Estado

SIMONE DE LIMA SOUZA - ID: 2012293-4
Coordenador



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado